



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

**Reunião** : Extraordinária N°: 001/2021  
**Decisão** : 013/2021-CEGM  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.144.340/2020  
**Interessado** : CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda

**EMENTA:** Aprova o Registro Definitivo da Empresa CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda, com restrições, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 001/2021, realizada no dia 12 de abril de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica, em nome da empresa CR Oxigênio Gases e Equipamentos Ltda, protocolada neste Regional sob o nº 200.144.340/2020; Considerando as atribuições do Engenheiro de Petróleo, segundo o disposto no artigo 1º da Resolução nº 509/2008: “Art. 1º *Compete ao Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo as atividades e atribuições relacionadas no art.7º da Lei nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo*”; Considerando o disposto no artigo 16 da Resolução nº 218/73 - Art. 16 - *Compete ao ENGENHEIRO DE PETRÓLEO “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlato*”; Considerando também que o profissional, se pertencente a serviços afins e correlatos, exercer atividades em: “*Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos (oxigênio, acetileno, gás carbônico, nitrogênio, argônio, óxido nitroso, hélio, misturas); a fabricação de gases industriais*”; Considerando Objeto Social da Requerente e profissional responsável técnico apresentado, cujo possui suas atribuições regidas pela Lei nº 5.194/1966 e especificadas em Resolução 218/1973, fica clara a necessidade de apresentação de um profissional habilitado na Engenharia Mecânica Industrial, ou seja, para exercício legal das atividades a serem realizadas pela empresa devendo haver restrição para o exercício das devidas atividades: “*Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (usina concentradora de oxigênio, sistema de geração de ar comprimido medicinal, sistema de geração de vácuo hospitalar, compressores de ar e bombas de vácuo medicinais) sem operador; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (equipamentos odontológicos e hospitalares); aluguel de eq. científicos, médicos, hospitalares e odontológicos,( cilindros, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos); manutenção e reparação de compressores*”, recomendando que a empresa apresente um Engenheiro Mecânico para exercício das atividades supracitadas. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o registro da empresa supra citada, com restrições para o exercício das devidas atividades: “Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (usina concentradora de oxigênio, sistema de geração de ar comprimido medicinal, sistema de geração de vácuo hospitalar, compressores de ar e bombas de vácuo medicinais) sem operador; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (equipamentos odontológicos e hospitalares); aluguel de eq. científicos, médicos, hospitalares e odontológicos,( cilindros, sistemas centralizados de gases, camas, ventiladores, concentradores), sem operador; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; instalações hidráulicas, sanitárias**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

*e de gás; (alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos); manutenção e reparação de compressores”, recomendando que a empresa apresente um Engenheiro Mecânico para exercício das atividades supracitadas, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira – Coordenador. Os Conselheiros José Alexandre Magalhães Baltar Filho e Lucila Ester Prado Borges, votaram favoravelmente. O Conselheiro Jairo de Souza Leite justificou a sua ausência.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

*José Carlos da S. Oliveira*

**Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira**  
**Coordenador da CEGM**